



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

CENTRO REGIONAL DE SISMOLOGIA E VULCANOLOGIA

PROJECTO DE DECRETO-REGIONAL

Os Açores constituem uma zona de confirmada actividade sísmica e vulcânica, a qual tem acarretado, no decurso da história, riscos e danos substanciais para as populações insulares. O próprio fenómeno emigratório encontra-se manifestamente relacionado com crises sísmica e vulcânicas ocorridas em várias ilhas ao longo do século.

O recente abalo de 1 de Janeiro que atingiu de maneira particularmente grave as ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa veio revelar as debilidades da administração regional quanto à existência de organismos de índole científica aptos a utilizar as modernas técnicas de observação e previsão no domínio da sismologia e da vulcanologia, em ordem a poder garantir às populações que vivem na Região Autónoma um mínimo de segurança perante o meio ambiente que as envolve.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Regional o seguinte projecto de Decreto-Regional:

ARTO. 1º.

O Centro Regional de Sismologia e Vulcanologia é um organismo dotado de autonomia administrativa, responsável pelas actividades regionais no sector de sismologia e da vulcanologia e actuando na dependência da Presidência do Governo Regional.

ARTO. 2º.

O Centro Regional de Sismologia e Vulcanologia desenvolverá e coordenará actividades de pesquisa científica com vista à salvaguarda de vidas e bens, apoiando as actividades económicas, nomeadamente no domínio da construção, auxiliando a pesquisa de novas fontes de energia e fomentando relações a nível nacional e internacional com instituições de natureza congénere.

ARTO. 3º.

São objectivos do Centro Regional de Sismologia e Vulcanologia:

- a) A instalação, manutenção e desenvolvimento das redes de estações destinadas à realização de observações respeitantes à

.../...



PARTIDO SOCIALISTA

-2-

GRUPO PARLAMENTAR

actividade sísmica e vulcânica na Região Autónoma dos Açores e respectiva coordenação;

b) A recolha, arquivo e divulgação dos resultados obtidos na actividade de pesquisa e o apoio a todas as restantes entidades públicas que solicitarem os seus serviços;

c) A vigilância sísmica e vulcânica;

d) A análise, interpretação e previsão dos fenómenos sísmicos e vulcânicos e a comunicação dos respectivos resultados às entidades competentes ou a sua divulgação pública;

e) A execução própria e a colaboração com outras entidades em estudos e investigação nos campos da sismologia e da vulcanologia;

f) A promoção do ensino, o desenvolvimento da pesquisa e a formação do pessoal nos domínios da sismologia e da vulcanologia;

g) A satisfação das decisões naturalmente decorrentes de acordos a estabelecer com o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) e das obrigações internacionais do país em matéria de sismologia e de vulcanologia respeitantes ao território da Região Autónoma dos Açores.

ARTO. 4º.

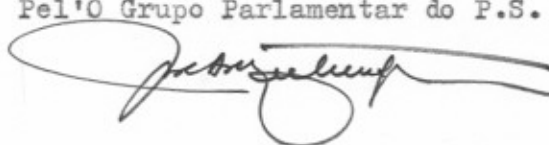
O Secretário Regional Adjunto da Presidência nomeará no prazo de quinze dias a partir da entrada em vigor do presente diploma a comissão instaladora do Centro Regional de Sismologia e Vulcanologia, fazendo publicar a regulamentação do respectivo Centro no prazo de noventa dias a partir da data da referida nomeação.

ARTO. 5º.

Fica o Governo Regional autorizado a realizar as transferências de verba necessárias à execução do presente diploma.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Março de 1980

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.

 Conceição Almeida